



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## CONTRATO Nº 04 / 2022

## CONTRATO Nº. 04/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA LS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, DAS EDIFICAÇÕES UTILIZADAS PELO TRE-MA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2021 (SEI Nº. 0006820-03.2021.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, empresa **L S PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 70.315.650/0001-01, estabelecida na Avenida Gandhi, 282 - Nova Parnamirim - Parnamirim/RN - CEP: 59.152-780 - Telefone: (84) 32114727 - E-mail: [haroldo@lsprojetos.com.br](mailto:haroldo@lsprojetos.com.br) ; doravante denominada CONTRATADA, representada por **Haroldo Lopes de Santana**, inscrito no CPF 444.403.594-34 e RG 000.576.177 - ITEP/RN, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra, das edificações utilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor anual do presente contrato é de **RS 2.247.200,35**, acrescido do valor estimado anual para execução de serviços extraordinários em ano eleitoral de **RS 24.586,60**, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL ANUAL (RS)
<b>1</b>					
1.1	Técnico em Edificações (Encarregado Geral)	mês	12,00	6.825,91	81.910,92
1.2	Oficial de Manutenção Eletricista	mês	12,00	20.828,72	249.944,64
1.3	Oficial Artífice em Manutenção Geral	mês	12,00	16.743,48	200.921,76
1.4	Oficial de Manutenção Eletricista especializado em operação e manutenção de sistemas de áudio e vídeo	mês	12,00	5.207,18	62.486,16
1.5	Assistente Administrativo	mês	12,00	3.673,61	44.083,32
<b>SUB-TOTAL (RS)</b>					<b>639.346,80</b>
<b>2</b>					
2.1	Engenheiro Civil/Arquiteto (Supervisor de Manutenção Predial)	h	240,00	126,61	30.386,40
2.2	Engenheiro Eletricista (Supervisor de Manutenção Predial)	h	240,00	116,34	27.921,60
<b>SUB-TOTAL (RS)</b>					<b>58.308,00</b>
<b>3</b>					
3.1	Oficial de Manutenção Eletricista	dias	90,00	180,58	16.252,17
3.2	Oficial Artífice em Manutenção Geral	dias	90,00	173,76	15.638,16
3.3	Técnico em Automação Predial	dias	20,00	219,38	4.387,64
3.4	Oficial de Manutenção Soldador	dias	30,00	184,95	5.548,51
3.5	Oficial de Manutenção Marceneiro	dias	20,00	180,37	3.607,33
<b>SUB-TOTAL (RS)</b>					<b>45.433,81</b>

4					
4.1	Prestação de serviços eventuais de manutenção predial em conformidade com custos descritos nas tabelas SINAPI	verba	1,00	698.627,20	698.627,20
<b>SUB-TOTAL (R\$)</b>					<b>698.627,20</b>
5					
5.1	Fornecimento de materiais de reposição para a prestação de serviços de manutenção predial com a utilização de mão de obra permanente e eventual, em conformidade com custos de insumos descritos nas tabelas SINAPI	verba	1,00	301.791,62	301.791,62
<b>SUB-TOTAL (R\$)</b>					<b>301.791,62</b>
6					
6.1	Transporte para a prestação de serviços de manutenção predial com a utilização de mão de obra permanente e eventual	und	36,00	6.091,11	219.279,96
<b>SUB-TOTAL (R\$)</b>					<b>219.279,96</b>
7					
7.1	Diárias de deslocamento para a prestação de serviços de manutenção predial com a utilização de mão de obra permanente e eventual	und	1.584,00	175,96	278.720,64
<b>SUB-TOTAL (R\$)</b>					<b>278.720,64</b>
8					
8.1	Passagem de ferry-boat para a prestação de serviços de manutenção predial com a utilização de mão de obra e eventual	und	48,00	118,59	5.692,32
<b>SUB-TOTAL (R\$)</b>					<b>5.692,32</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL (R\$)</b>					<b>2.247.200,35</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL (R\$)</b>					<b>187.266,70</b>
9	<b>SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DA MÃO DE OBRA PERMANENTE EM ANO ELEITORAL</b>				
9.1	Serviços extraordinários da mão de obra permanente em ano eleitoral	verba	1,00	24.586,60	24.586,60
<b>SUB-TOTAL (R\$)</b>					<b>24.586,60</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL - ANO ELEITORAL (R\$)</b>					<b>2.271.786,95</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL - ANO ELEITORAL (R\$)</b>					<b>189.315,58</b>

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida Nota de Empenho nº. 2022NE000010, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070164 - SEMAP; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: IEF MANPRE..

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

#### 3.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1.1 Trata-se de contratação em regime de empreitada por preço unitário. Assim, os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com estas especificações, sendo que os pagamentos observarão os preços propostos, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas junto com a proposta.

3.1.1.1 Para os itens relativos a mão de obra residente, esses serão pagos por posto de trabalho, de acordo com a frequência dos profissionais, e ocupação do posto.

3.1.1.2 Para os itens relativos aos serviços de supervisão, esses serão pagos mediante a realização da vistoria técnica mensal e apresentação de relatório.

3.1.1.3 Para os itens relativos a mão de obra eventual, esses serão pagos especificando o serviço prestado e a quantidade de diárias trabalhadas, acompanhada da respectiva ordem de serviço.

3.1.1.4 Para os itens relativos aos serviços eventuais (por demanda), esses serão pagos discriminando o serviço prestado e atestado pela fiscalização, acompanhada da respectiva ordem de serviço e planilha orçamentária.

3.1.1.5 Para os itens relativos aos materiais, esses serão pagos discriminando os insumos eventualmente fornecidos pela CONTRATADA para serem utilizados pela mão de obra residente/eventual, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

3.1.1.6 Para o item relativo ao transporte dos profissionais da mão de obra residente/eventual, esse será pago por veículo disponibilizado pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade das horas produtivas (HP) e das horas improdutivas (HI) dos veículos, considerando a distância (em Km) efetivamente percorrida.

3.1.1.7 Para o item relativo às diárias de deslocamento dos profissionais da mão de obra residente/eventual, essas serão pagas considerando apenas os dias de efetivo deslocamento no interesse da CONTRATANTE e condicionada ao envio pela empresa CONTRATADA do recibo de pagamento da diária assinado pelo terceirizado ou comprovante de depósito em conta bancária.

3.1.1.8 Para o item relativo a passagem de ferry-boat, essa será paga considerando apenas o efetivo deslocamento no interesse da CONTRATANTE e condicionada ao envio pela empresa CONTRATADA do recibo de pagamento da passagem para os funcionários em deslocamento.

3.1.1.9 Para o item relativo aos serviços extraordinários da mão de obra residente em anos eleitorais, esses serão pagos no valor do custo com a mão de obra mensal contratado, composto pelas parcelas de remuneração e encargos sociais, para cada tipo de posto, acrescido dos custos indiretos, tributos e lucro, considerando a quantidade de horas suplementares realizadas por cada funcionário e condicionada ao envio pela empresa CONTRATADA de cópias do(s) comprovante(s) de recebimento das horas extraordinárias (recibo assinado pelo terceirizado ou comprovante de depósito em conta bancária).

### 3.2 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EQUIPE DE MÃO DE OBRA RESIDENTE

3.2.1. A medição dos serviços executados pela equipe de mão de obra residente será realizada mensalmente, quando então a FISCALIZAÇÃO deverá verificar o cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do Contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório e a conformidade com a legislação de regência, bem como apurar a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores (IMR) previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA. Todas as informações deverão ser registradas em relatório circunstanciado que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

3.2.2 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO e serviços efetivamente prestados. Após a medição, deverá ser providenciado o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

3.2.3 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente nota fiscal, para fins de liquidação e pagamento, com indicação dos serviços executados, do mês de referência e do número do contrato.

3.2.3.1 O valor da nota fiscal/fatura mensal dos serviços prestados pela mão de obra residente, além dos valores com os postos de trabalho que compõem a equipe residente, deverá ser composto também pelos valores dos serviços da equipe de supervisão e dos serviços de transporte e, quando for o caso, acrescido com os valores dos materiais de reposição que porventura tenham sido fornecidos e com os valores das diárias de deslocamento, das passagens de ferry-boat e das diárias de trabalho da equipe eventual que porventura tenham sido prestados pela CONTRATADA.

3.2.3.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

3.2.3.3 Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição do Resultado - IMR, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

3.2.3.4 As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

a) Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês imediatamente anterior ao vencido (equivalente ao mês anterior ao da execução dos serviços indicados no documento fiscal), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário; comprovante de crédito relativo a vale transporte e vale alimentação, na forma da lei; comprovante de pagamento de férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, cópias de folhas de ponto, bem como comprovante de pagamento de quaisquer verbas rescisórias dos funcionários;

b) Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês imediatamente anterior ao vencido (equivalente ao mês anterior ao da execução dos serviços indicados no documento fiscal), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) - Resumo de Fechamento, tomador de serviço/obra;
- Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - Resumo de Fechamento - Empresa FGTS;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresas;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), relativo, exclusivamente, aos trabalhadores que prestam serviço ao TRE-MA, com a indicação do TRE-MA como tomador/obra no relatório GFIP individualizado;
- Certidões Negativas de Débito de: Tributos e Contribuições Federais, Tributos e Contribuições Estaduais, Tributos e Contribuições Municipais, de Regularidade do FGTS (CRF) e INSS (CND);
- Folha de pagamento, específica para o tomador de serviços TRE/MA.

3.2.4 Não será recebida pela FISCALIZAÇÃO a Nota Fiscal que não vier acompanhada do relatório técnico mensal subscrito pelos responsáveis técnicos que compõem a equipe de supervisão, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e manutenções preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva conforme indicadores de manutenção.

3.2.5 Os pagamentos deverão ser realizados de acordo com as medições realizadas pela FISCALIZAÇÃO.

3.2.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

3.2.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.2.8 O valor mensal da medição será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela CONTRATADA, depois de glosados os valores de que tratam os subitens abaixo:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

3.2.9 Os valores provisionados para o pagamento das verbas referidas nos subitens anteriores serão glosados do valor mensal e depositados em conta vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade, junto à instituição bancária oficial, conforme estabelecido no art. 1º, da Resolução 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato.

### 3.3 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (SOB DEMANDA)

3.3.1 O pagamento será por Ordem de Serviço, em única parcela, que for solicitada e devidamente atestada pela fiscalização local.

3.3.2 O pagamento será condicionado ao Atestado emitido pela FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO / LOCAL dos Cartórios Eleitorais, referente às Ordens de Serviço emitidas e efetivamente executadas, encaminhados à Seção de Manutenção Predial - SEMAP.

3.3.3 O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto da contratação, formalizado através do atesto, pelo gestor / fiscal do contrato, da respectiva nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

3.3.4 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, Planilha Orçamentária, Relatório Fotográfico, constando fotos anteriores e posteriores a cada um dos serviços executados nas Unidades da Justiça Eleitoral, e demais certidões negativas tributárias junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.

### 3.4 DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DA EQUIPE RESIDENTE EM ANO ELEITORAL

3.4.1 O pagamento das horas suplementares será realizado por meio de faturamento exclusivo.

3.4.2 A nota fiscal/fatura relativa às horas suplementares deverá ser acompanhada dos documentos previstos no subitem 3.2.3.4 e de cópias, do(s) comprovante(s) de recebimento (recibo assinado pelo terceirizado ou comprovante de depósito em conta bancária).

3.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3.6 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

3.7 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

3.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

- 3.12 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.13 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.14 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 3.14.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, deve:
- 4.1.1 Expedir ordem de serviço para início da prestação dos serviços.
- 4.1.2 Abrir chamados/ordens de serviço para prestação dos serviços.
- 4.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 4.1.4 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 4.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.1.7 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TRE-MA quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 4.1.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 4.1.10 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 4.1.11 Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, espaço físico adequado para execução dos serviços, ficando ela responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital deste Pregão Eletrônico, deve:
- 5.1.1 Registrar as suas expensas no conselho profissional competente o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente pelos serviços indicados no Termo de Referência, em nome de todos os profissionais Responsáveis Técnicos da equipe de supervisão técnica devidamente qualificados para esse fim, fazendo a entrega de uma cópia à Seção de Manutenção Predial do TRE-MA, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do contrato.
- 5.1.2 Nomear, formalmente, preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- 5.1.2.1 O encarregado geral (técnico em edificações) acumulará a função de preposto da empresa.
- 5.1.3 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- 5.1.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 5.1.5 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 5.1.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE.
- 5.1.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.
- 5.1.8 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.1.9 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 5.1.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço.
- 5.1.11 Refazer os serviços que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 5.1.12 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.1.13 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.
- 5.1.14 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 5.1.15 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.
- 5.1.16 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 5.1.17 Remeter ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- 5.1.18 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 5.1.19 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 5.1.20 Registrar e controlar, diariamente, em formulário próprio, dando ciência à FISCALIZAÇÃO, mensalmente ou a qualquer tempo mediante solicitação do mesmo, da assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 5.1.21 Colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, diariamente, o número de funcionários previsto no Termo de Referência e, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal num prazo máximo de 1 (uma) hora.
- 5.1.22 Fornecer e comprovar, por meio de recibos, a entrega aos profissionais que prestarão serviços, os uniformes e EPI's.
- 5.1.22.1 Os uniformes estão sujeitos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 5.1.23 Colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo de equipamentos/ferramentas relacionados no Anexos III e IV do Termo de Referência, e necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.
- 5.1.23.1 A listagem de equipamentos/ferramentas constante deste documento não exime a CONTRATADA da total responsabilidade do fornecimento de outros equipamentos ou ferramentas necessárias a uma prestação de serviços com a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.1.24 Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da CONTRATANTE e à prestação dos serviços.
- 5.1.25 Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 5.1.26 Relacionar, antes de iniciar os serviços, os equipamentos/ferramentas a serem utilizados, fornecendo sua descrição sumária, e apresentar previamente para avaliação e aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 5.1.27 Manter, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.
- 5.1.28 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço.
- 5.1.29 Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.
- 5.1.30 Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da FISCALIZAÇÃO.
- 5.1.31 Substituir, imediatamente, a pedido da FISCALIZAÇÃO, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.
- 5.1.32 Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 5.1.33 Para as equipes não residentes, disponibilizar, temporariamente, ferramentas, equipamentos, EPI's, uniformes e instrumentos suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade.
- 5.1.34 Fornecer os materiais necessários à realização dos serviços de manutenção a serem executados pela equipe residente ou eventual, cabendo à FISCALIZAÇÃO solicitar o seu fornecimento para formação de estoque mínimo, a fim de garantir o funcionamento adequado das unidades administrativas do CONTRATANTE. O estoque de materiais somente será pago pelo efetivo recebimento.

- 5.1.34.1 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90.
- 5.1.35 Apresentar notas fiscais, discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, acompanhada de relação contendo os nomes dos produtos, marcas, quantidades, volumes, pesos, etc.
- 5.1.36 Manter sede, filial ou escritório em São Luís-MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 5.1.36.1 A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias do início da vigência do contrato o cumprimento desta obrigação.
- 5.1.37 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do TRE-MA, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 5.1.38 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 5.1.39 Executar os serviços de manutenção predial nas unidades do CONTRATANTE, através de profissionais integrantes da equipe residente e eventual, com ou sem uso de insumos ou de serviços eventuais, à critério da FISCALIZAÇÃO, de acordo com as características dos serviços.
- 5.1.39.1 Os serviços realizados nesta Capital deverão ser objetos de apreciação da equipe de supervisão técnica de manutenção predial nos relatórios previstos no subitem 11.3.3.
- 5.1.40 Manter a equipe residente sediada no Prédio Sede do TRE-MA, conforme subitem 11.3.2, reforçada, quando necessário, por equipe eventual, conforme avaliação da FISCALIZAÇÃO.
- 5.1.41 Programar as manutenções preventivas dos imóveis de acordo com as rotinas de execução de manutenções estabelecidas no Plano ou Programa de Manutenção Predial elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.1.42 Prestar atendimento em finais de semana, feriados e à noite, para execução de quaisquer tarefas que não puderem ser realizadas no horário de expediente da CONTRATANTE, bem como para solucionar situações de emergência relativas a problemas que poderão resultar em prejuízo ou paralisação de funcionamento das diversas Unidades da CONTRATANTE, tais como: curto-circuito, falta de energia da concessionária, com substituição pelo sistema de energia de emergência, princípio de incêndio, interrupção na alimentação de computadores, bomba de dreno/esgoto, bomba de recalque, vazamentos, etc, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
- 5.1.43 Informar à FISCALIZAÇÃO, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física) e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no TRE-MA.
- 5.1.44 Utilizar Sistema de Gerenciamento interligado com o Sistema do Tribunal (sistema SIGMA ou outro que venha a ser fornecido pela CONTRATANTE), garantindo o recebimento das ordens de serviço geradas pelos servidores.
- 5.1.45 Cuidar para que toda a área sob sua responsabilidade (sala de apoio, casas de máquinas, depósito de máquinas no subsolo e outras) permaneça sempre limpa e organizada.
- 5.1.46 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 11.1.47 Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 5.1.48 Elaborar e manter, no máximo, a cada 06 (seis) meses, o Plano ou Programa de Manutenção Predial, estabelecendo as rotinas e periodicidades dos serviços de manutenção predial preventiva a serem executadas em todos os imóveis do Anexo I, de acordo com as diretrizes do Anexo II do Termo de Referência.
- 5.1.48.1 O primeiro Plano ou Programa de Manutenção Predial deverá ser fornecido pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.
- 5.1.49 Apresentar mensalmente, à FISCALIZAÇÃO do contrato, relatórios de vistoria técnica realizado pela equipe de Supervisores de Manutenção Predial nos prédios Sede e Anexo do TRE-MA, no Fórum Eleitoral de São Luís e no Depósito de Urnas de São Luís, contemplando a situação de todos os sistemas prediais passíveis de manutenção predial objeto dessa contratação, conforme disposto no subitem 11.3.3.
- 5.1.50 Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas relativas ao objeto contratado.
- 5.1.51 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.
- 5.1.52 Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato e o contido na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional.
- 5.1.53 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 5.1.54 Reportar ao TRE-MA imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação de equipamentos ou serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas.
- 5.1.55 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica e/ou administrativa pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TRE-MA.
- 5.1.56 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.1.56.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 5.1.57 Apresentar ao fiscal do contrato, no mês do início do contrato, os seguintes documentos:
- 5.1.57.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 5.1.57.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 5.1.57.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 5.1.57.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo.
- 5.1.58 A CONTRATADA providenciará a entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, sempre que não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF:
- 5.1.58.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.1.58.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.1.58.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 5.1.58.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.1.58.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.1.59 A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE sempre que solicitado, os seguintes documentos:
- 5.1.59.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
- 5.1.59.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 5.1.59.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 5.1.59.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 5.1.59.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 5.1.60 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias:
- 5.1.60.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 5.1.60.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 5.1.60.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 5.1.60.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 5.1.61 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 5.1.61.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.1.62 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

5.1.63 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

5.1.63.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

5.1.63.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

5.1.63.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

5.2 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

5.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.3.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato decorrente do Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

5.3.2 A subcontratação total para a execução do contratado.

5.3.2.1 Será, contudo, permitida a subcontratação parcial dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva do grupo "serviços eventuais" na qual a CONTRATADA não tenha em seu quadro de pessoal profissionais contratados com habilitação ou autorização dos respectivos fabricantes para execução dos serviços, exceto para as parcelas de serviços definidos como sendo de maior complexidade técnica e relevância financeira para fins de qualificação técnica dos licitantes, porém, a CONTRATADA se responsabilizará perante o TRE-MA, diretamente, por todo o objeto pactuado.

5.3.2.2 A subcontratação acima mencionada dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE.

5.3.2.3 A Administração CONTRATANTE poderá exigir os documentos capazes de comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação.

5.3.2.4 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os serviços porventura objeto de subcontratação, uma vez que a subcontratada não figura na relação jurídica.

5.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE e a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início no primeiro dia útil após a data de sua publicação do seu extrato no DOU.

6.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6.2.1 Prestação regular dos serviços;

6.2.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

6.2.3 Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

6.2.4 Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

6.2.5 Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

6.3 O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

6.4 O prazo de início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Seção de Manutenção Predial (SEMAP).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

7.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir em qualquer das hipóteses previstas abaixo, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais:

a) não assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) retardar a execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução contratual;

g) fraudar na execução contratual;

h) comportar-se de modo inidôneo; ou

i) cometer fraude fiscal.

8.2 Para fins do subitem 8.1, considera-se:

I - retardar a execução do objeto: na fase da licitação, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar documento no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do contrato; na fase contratual, não iniciar ou concluir os serviços no prazo estipulado;

II - não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo CONTRATADO;

IV - fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V - comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do

caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

8.3 Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas Tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

8.3.1 Advertência;

8.3.2 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.3.3 Multa.

8.4 Poderá ser aplicada a sanção de advertência, dentre outras possibilidades, nas seguintes condições:

8.4.1 Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;

8.4.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.4.3 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, à exceção daquelas de graus 5 e 6.

8.5 Poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

8.5.1 No caso de retardamento, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 3% (três por cento) sobre o valor da fatura mensal referente à mão de obra residente, ou valor efetivamente contratado (valor da OS) no caso de serviços eventuais.

8.5.1.1 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato na data constante na ordem de serviço inicial;
- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

8.5.2 No caso de inexecução parcial do objeto, a multa terá o valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal referente à mão de obra residente, ou valor efetivamente contratado (valor da OS) no caso de serviços eventuais.

8.5.2.1 A inexecução parcial será caracterizada por:

- Deixar de aplicar o programa de manutenção preventiva e/ou cumprir a periodicidade constante da tabela de rotinas de manutenção, aprovada pela CONTRATANTE, permitindo que o Indicador de Manutenção Preventiva executado pela mão de obra residente – IMP – seja menor que 0,60.
- Deixar que a quantidade de falhas na execução do contrato cometidas pela mão de obra residente seja superior aos limites permitidos pelo contrato, permitindo que o Indicador de Qualidade dos Serviços executados pela mão de obra residente – IQS – seja menor que 0,50.
- Atrasar os serviços eventuais de manutenção predial por mais de 15 (quinze) dias, permitindo atrasos superiores ao tolerável pelo Indicador de Prazo de Atendimento das demandas de serviços eventuais de manutenção predial.
- Deixar que a quantidade de falhas na execução do contrato cometidas nos serviços eventuais seja superior aos limites permitidos pelo contrato, permitindo que o Indicador de Qualidade dos Serviços Eventuais – IQSev – seja menor que 0,50.
- Deixar de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do contrato, à fiscalização do contrato, o Plano de Manutenção Predial Preventiva, e a cada 6 (seis) meses entregar novo plano.
- Deixar de apresentar mensalmente ou quando solicitado, à fiscalização do contrato, relatórios de manutenção (preventiva e corretiva) dos imóveis que sofreram intervenção, devidamente preenchidos, carimbados e assinados pelo usuário da edificação e pelo responsável pela execução do contrato.
- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 15 (quinze) dias úteis intercalados.

8.5.3 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) do valor anual do contrato.

8.5.3.1 Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA não iniciar a execução do contrato, sem causa justificada, após 10 (dez) dias contados da data constante na ordem de serviço.

8.5.4 Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “g”, “h” e “i” do subitem 8.1 a multa terá o valor de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

8.6 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na tabela 2 do item a seguir.

8.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações**

GRAU	MULTA CORRESPONDENTE*
1	0,05%
2	0,10%
3	0,20%
4	0,30%
5	0,40%
6	0,50%

\*OBS: Percentual a ser aplicado, conforme o caso, em relação ao valor fixo mensal referente à mão de obra residente do contrato, ou valor efetivamente contratado (valor da OS) no caso de serviços eventuais.

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade**

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. Por empregado e por dia.	1
2	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. Por item e por ocorrência.	1
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material. Por ocorrência.	2
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. Por ocorrência.	3
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE. Por empregado e por ocorrência.	4
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. Por ocorrência.	5
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. Por ocorrência.	5
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção	5

	individual – EPI, quando necessários. Por empregado e por ocorrência.	
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	6
10	Para os itens a seguir, <b>deixar de:</b>	
10.1	Apresentar a ART/RRT dos responsáveis técnicos para início da execução dos serviços no prazo definido no Termo de Referência. Por dia de atraso.	1
10.2	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. Por funcionário e por dia.	1
10.3	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por empregado e por dia.	1
10.4	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item, por ocorrência.	1
10.5	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. Por ocorrência.	1
10.6	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários. Por ocorrência.	1
10.7	Entregar o uniforme aos funcionários da equipe residente no prazo de até 10 (dez) dias no início das atividades previsto na ordem de início dos serviços. Por dia.	1
10.8	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços. Por ocorrência e por dia.	1
10.9	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no subitem 15.2.3.4 do Termo de Referência para fins de pagamento dos serviços da mão de obra residente. Por ocorrência e por dia.	1
10.10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos. Por ocorrência.	2
10.11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. Por ocorrência.	2
10.12	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. Por dia e por ocorrência.	2
10.13	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, prevista no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato. Por dia e por ocorrência.	2
10.14	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e / ou Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO. Por ocorrência.	2
10.15	Cumprir o prazo para fornecimento de materiais para a prestação de serviços pela equipe residente/eventual estabelecido no Termo de Referência. Por ocorrência.	2
10.16	Cumprir o prazo de depósito das diárias de deslocamento da equipe residente/eventual previsto no Termo de Referência. Por ocorrência.	2
10.17	Dar manutenção nos veículos alocados para o transporte da equipe residente/eventual ou de substituí-los, descumprindo as condições de segurança. Por ocorrência.	2

8.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA

9.1. Em razão do disposto na Resolução nº. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas na contratação, por se tratar de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão-de-obra: serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

9.2. Os depósitos de que trata o subitem anterior devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem expressa da CONTRATANTE;

9.3. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Secretaria de Administração e Finanças do TRE-MA;

9.4. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do Tribunal e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) encargo sobre férias e sobre 13º salário;

9.5. Os valores provisionados para o atendimento do subitem anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA, adotando-se para tal a tabela de Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas conforme definido no edital da licitação, baseada na Portaria 646/2016 – TRE-MA.

Item	Percentuais %		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	5%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 %	7,6%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

\*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

9.6. A assinatura do contrato deverá ser precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação pela CONTRANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;
- b) assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

9.7. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

9.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à contratada;

9.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

- a) resgatar da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas indicadas do item 9.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;
- b) movimentar os recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas rubricas indicadas no item 9.4;

9.10. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, conforme alínea “a” do item 9.9, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas;

9.11. De posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar ao setor competente a análise da regularidade dos documentos apresentados pela contratada;

9.12. A CONTRATANTE, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

9.13. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação;

9.14. O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta salário do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação mensal dos comprovantes de depósito dos salários;

9.3. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas a) a d) do item 10.2.

10.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

10.5 A garantia sofrerá adequações sempre que ocorrer alteração do valor e vigência do contrato, inclusive nas repactuações, a fim de ser mantido o percentual supramencionado.

10.6 A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

10.7 O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou indenização deverá ser repostado pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

10.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.9 Caso a CONTRATADA retarde a apresentação da garantia por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias, a Administração fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.10 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

11.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em Planilha de Formação de Preços.

11.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

11.2.1 Da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante constante do instrumento convocatório, em relação aos custos dos insumos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais de reposição, ferramentas/equipamentos e serviços eventuais, necessários à execução do contrato;

11.2.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos dos insumos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, tais como salários, auxílio alimentação, hora técnica da equipe de supervisão e da equipe eventual.

11.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.4 Será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos casos de reajuste para ferramentas e equipamentos, transporte e diárias.

11.5 Será aplicada a atualização do mês de referência da tabela utilizada, para os materiais de reposição e serviços eventuais utilizados no contrato e pagos pela tabela do SINAPI e demais tabelas de referência.

11.6 O TRE-MA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.7 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93.

12.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Termo de Referência – ANEXO I e a proposta da LICITANTE, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO</b>	<b>LS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA</b>
<b>Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos</b>	<b>Haroldo Lopes de Santana</b>
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 13/01/2022, às 17:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Lopes de Santana, Usuário Externo**, em 14/01/2022, às 08:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1544353** e o código CRC **A154C45C**.

0006820-03.2021.6.27.8000|1544353v3